

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
APRESENTAÇÃO	4
CONDIÇÕES GERAIS	5
1. OBJETIVO DO SEGURO	5
1.1. OBJETIVO: DEFINIÇÕES E EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS.....	5
1.2. OBJETIVO: EQUIPAMENTOS INELEGÍVEIS.....	5
2. GLOSSÁRIO.....	5
3. CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....	18
3.1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: BILHETE DE SEGURO.....	18
3.1.1. BILHETE DE SEGURO: DADOS DO PROPONENTE.....	18
3.1.1.1. DADOS DO PROPONENTE: LIMITE DE IDADE	19
3.2. BILHETE DE SEGURO: DADOS DO EQUIPAMENTO	19
3.2.1. DADOS DO EQUIPAMENTO: DANO / AVARIA PRÉ-EXISTENTE x VISTORIA PRÉVIA	19
3.2.2. BILHETE DE SEGURO: COBERTURAS PRÊMIO, LMI / LMG.....	19
3.3. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: PROVA DA EXISTÊNCIA DO SEGURO.....	19
3.4. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: MEIOS REMOTOS.....	19
3.4.1. MEIOS REMOTOS: ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL	20
3.4.2. MEIOS REMOTOS: DIREITO DE ARREPENDIMENTO.....	20
4. COBERTURAS.....	20
4.1. COBERTURAS: ÂMBITO GEOGRÁFICO	20
4.2. COBERTURAS: A PRIMEIRO RISCO	20
4.3. COBERTURAS.....	21
4.3.1. COBERTURAS: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	21
4.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.....	21
4.5. COBERTURAS: RISCOS COBERTOS	22
4.5.1. RISCOS COBERTOS – COBERTURAS.....	22
4.5.2. RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS	22
4.5.3. SALVADOS.....	22
4.5.4. RISCOS COBERTOS NO BILHETE DE SEGURO	22
4.6. COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS	23
4.7. COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS.....	25
5. CARÊNCIA.....	26
6. FRANQUIA.....	26
7. VIGÊNCIA DO SEGURO	26
8. ALTERAÇÃO NO BILHETE DE SEGURO.....	27
8.1. ALTERAÇÃO NO BILHETE DE SEGURO: A PEDIDO DO SEGURADO	27
8.1.1. ALTERAÇÃO A PEDIDO: AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO.....	27
9. CANCELAMENTO DO SEGURO	27
9.1. CANCELAMENTO: A PEDIDO DO SEGURADO.....	27
9.2. CANCELAMENTO: ACORDADO ENTRE AS PARTES	28
9.3. CANCELAMENTO: RESTITUIÇÃO PARCIAL DO PRÊMIO PAGO	28
9.3.1. CANCELAMENTO: COBRANÇA DA PROXIMA PARCELA JÁ PROGRAMADA	28
9.4. CANCELAMENTO: AUTOMÁTICO E SEM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO	28
10. RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO	29
10.1. RESTITUIÇÃO: PRAZO MÁXIMO.....	29
10.1.1. RESTITUIÇÃO: MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.....	29
11. RENOVAÇÃO DO SEGURO	29
12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA	30
12.1. CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO	30

12.1.1.	CORREÇÃO MONETÁRIA: DO LMI, DO LMG E DEMAIS VALORES.....	30
12.1.2.	CORREÇÃO MONETÁRIA: DO PRÊMIO EM ATRASO	30
12.1.3.	CORREÇÃO MONETÁRIA: DA RESTITUIÇÃO EM ATRASO	31
12.1.4.	CORREÇÃO MONETÁRIA: DA INDENIZAÇÃO EM ATRASO	31
12.2.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES EM MORA: JUROS E MULTA	31
12.3.	CASOS EM QUE NÃO HÁ ATUALIZAÇÃO DE VALORES	31
13.	CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO	32
14.	PRÊMIO DO SEGURO.....	32
14.1.	PRÊMIO DO SEGURO – OPÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO	32
14.1.1.	OPÇÕES DE PAGAMENTO – PRÊMIO ÚNICO	33
14.1.2.	OPÇÕES DE PAGAMENTO – FRACIONAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO	33
14.1.3.	OPÇÕES DE PAGAMENTO – PRÊMIO PERIÓDICO.....	33
14.2.	PRÊMIO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO	33
14.2.1.	OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO ENDOSSO	34
14.3.	PRÊMIO DO SEGURO – LOCAIS E FORMAS DE PAGAMENTO.....	34
14.4.	PRÊMIO DO SEGURO – TRIBUTOS.....	34
14.5.	PRÊMIO DO SEGURO – MEIOS DE PAGAMENTO.....	34
14.6.	PRÊMIO DO SEGURO – RECOLHIDO POR REPRESENTANTE.....	35
14.7.	PRÊMIO DO SEGURO – RECOLHIDO POR CONSIGNANTE	35
14.8.	PRÊMIO DO SEGURO – PAGAMENTO.....	35
14.9.	PRÊMIO DO SEGURO – NÃO PAGAMENTO.....	36
14.9.1.	PRÊMIO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	36
14.9.2.	NÃO PAGAMENTO – PRÊMIO ÚNICO À VISTA OU DA 1ª PARCELA.....	36
14.9.3.	NÃO PAGAMENTO – 2ª PARCELA EM DIANTE DO PRÊMIO FRACIONADO	36
14.9.3.1.	PRÊMIO FRACIONADO EM ATRASO – PAGAMENTO RESTABELECIDO.....	36
14.9.4.	NÃO PAGAMENTO - 2ª PARCELA EM DIANTE DO PRÊMIO PERIÓDICO	36
14.9.4.1.	PRÊMIO PERIÓDICO EM ATRASO–SINISTRO NO PRAZO DE TOLERÂNCIA	37
15.	PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO	37
15.1.	PERDA DE DIREITOS – AGRAVAÇÃO DO RISCO NÃO INFORMADA.....	37
15.2.	PERDA DE DIREITOS – AGRAVAÇÃO INTENCIONAL DO RISCO.....	37
15.3.	PERDA DE DIREITOS – AGRAVAÇÃO NÃO INTENCIONAL DO RISCO	37
15.4.	PERDA DE DIREITOS – COMUNICAÇÃO DO SINISTRO.....	37
15.5.	PERDA DE DIREITOS – ATOS ILÍCITOS DOLOSOS / FRAUDE	38
15.6.	PERDA DE DIREITOS - DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES	38
16.	BENEFICIÁRIO	39
16.1.	BENEFICIÁRIO NAS INDENIZAÇÕES POR REEMBOLSO.....	39
17.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO - NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO.....	39
18.	SINISTRO.....	40
18.1.	SINISTRO: PRESCRIÇÃO	41
18.2.	SINISTRO: COMUNICAÇÃO	41
18.3.	SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS.....	41
18.3.1.	SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS COMUNS A TODAS AS COBERTURAS	41
18.3.2.	SINISTRO: DOCUMENTOS ESPECIFICOS DE CADA COBERTURA	42
18.4.	SINISTRO: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	42
18.4.1.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO	42
18.4.2.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	42
18.4.3.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO SUSPENSO.....	43
18.4.4.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: APURAÇÃO DO PREJUÍZO INDENIZAVEL	43
18.4.4.1.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: PRÉ-EXISTÊNCIA DE BEM PREJUDICADA.....	43
18.4.4.2.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: SALVADOS.....	43
18.4.5.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: DECISÃO PELA INDENIZAÇÃO OU RECUSA	43
18.4.6.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: VALOR A INDENIZAR	43
18.4.6.1.	VALOR A INDENIZAR: FORMA DA INDENIZAÇÃO	44
18.4.6.2.	VALOR A INDENIZAR: LMI	44

18.4.6.3.	VALOR A INDENIZAR: LMG.....	44
18.4.6.4.	VALOR A INDENIZAR x PARCELA VINCENDA DO PRÊMIO FRACIONADO	44
18.4.7.	REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PAGAMENTO DO SINISTRO	44
18.4.7.1.	PAGAMENTO DO SINISTRO: SALVADOS	44
18.4.7.2.	PAGAMENTO DO SINISTRO: REPARO DO BEM.....	45
18.4.7.3.	PAGAMENTO DO SINISTRO MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	45
18.5.	SINISTRO: REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL	45
19.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	45
20.	DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS: 46	
21.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	46
22.	FORO.....	46
23.	LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	46
24.	SANÇÕES E EMBARGOS	47
25.	DISPOSIÇÕES FINAIS	48
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Roubo ou furto qualificado.....	50
1.	DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS	50
1.1.	Riscos Cobertos	50
1.2.	Prejuízos Indenizáveis	50
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	50
3.	BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS.....	51
4.	CARÊNCIA.....	51
5.	FRANQUIA.....	51
6.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	51
7.	REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL	51
8.	CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO	51
9.	DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO.....	51
10.	CONDIÇÕES GERAIS.....	52
	CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura de Quebra Acidental	53
1.	DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS	53
1.1.	Riscos Cobertos	53
1.2.	Prejuízos Indenizáveis	53
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	53
3.	BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS.....	54
4.	CARÊNCIA.....	54
5.	FRANQUIA.....	54
6.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	54
7.	REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL	54
8.	CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO	55
9.	DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO.....	55
10.	CONDIÇÕES GERAIS.....	55

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais e as Condições Especiais do seu **Seguro de Equipamentos Eletrônicos Portáteis**, com contratação através de Bilhete de seguro, que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas no Bilhete de seguro, desprezando-se quaisquer outras.

A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar do protocolo do Bilhete de Seguro, e poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios de atendimento ao cliente, disponibilizados pela **COBUCCIO SEGUROS**, adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante de Seguros.

A **COBUCCIO SEGUROS** ou seu Representante de Seguros, fornecerá ao Segurado protocolo caracterizando a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, se o segurado optar pelo arrependimento através da **COBUCCIO SEGUROS** ou imediatamente, caso o segurado procure o representante e seja disponibilizada esta opção. Independentemente da solicitação via **COBUCCIO SEGUROS** ou representante, a devolução será efetuada na conta bancária indicada pelo segurado, ou por meio de estorno no cartão de crédito, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite. Se o segurado optar por procurar o representante é admitida, ainda a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

* * * * *

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente **Seguro de Equipamentos Eletrônicos Portáteis** tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reparo ou reposição por danos a Bem Eletrônico Portátil segurado, e/ou o reembolso de prejuízos decorrentes dos Riscos Cobertos previstos nas coberturas contratadas, observados os Riscos Excluídos e as demais Condições Contratuais.

1.1. OBJETIVO: DEFINIÇÕES E EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS

Para fins deste plano de seguro considera-se como:

- I. Limite Máximo de Indenização (LMI) => o valor teto que será indenizado em cada cobertura isolada e acionada em cada sinistro coberto;
- II. Limite Máximo da Garantia (LMG) => o valor teto que será indenizado na soma de todos os sinistros cobertos que ocorrerem durante a vigência do seguro;
- III. São considerados equipamentos eletrônicos portáteis os aparelhos como => telefones celulares e smartphones, notebooks, leitores de livros digitais (e-reader), tablets, câmeras fotográficas (inclusive câmeras digitais).

1.2. OBJETIVO: EQUIPAMENTOS INELEGÍVEIS

Sob pena de nulidade do seguro é vedada contratação para equipamento com as seguintes características:

- a) Bens fora de uso e/ou sucatas;
- b) Equipamentos e acessórios quando objeto de "Viagens de Entrega" realizadas ou sob responsabilidade da fábrica, revenda ou loja e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;
- c) Equipamentos caracterizados como mercadoria e/ou estoque do Segurado, incluindo os utilizados para revenda e/ou locação e/ou uso comercial em geral;
- d) Equipamento cujo número de identificação ou de série tenha sido removido ou adulterado;
- e) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia, exceto quando o Segurado configure na qualidade de locatário desses bens;
- f) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- g) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal;
- h) Quaisquer bens ou objetos que não sejam aparelhos eletrônicos portáteis;
- i) Aparelho/objeto eletrônico portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal.

2. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos neste glossário

uma relação contendo a definição dos principais termos técnicos utilizados nestas condições gerais e nas condições especiais, das quais este glossário passa a fazer parte integrante.

Aceitação do Risco

Ato de aprovação do Bilhete de Seguro submetido à **COBUCCIO SEGUROS** para a contratação de seguro.

Agravação de Risco

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

Acidente

Acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Apropriação Indébita

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito

Ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que viole direito alheio ou cause prejuízo ou danos a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Ato Ilícito Culposo

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado o dano.

Ato Ilícito Doloso

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado ou Beneficiário é obrigado a fazer à **COBUCCIO SEGUROS**, assim que dele tenha conhecimento, respeitando os prazos prescricionais cabíveis.

Beneficiário

É pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

Bilhete de Seguro

É o documento emitido pela **COBUCCIO SEGUROS** que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo segurado. O Bilhete de Seguro substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta.

Boa Fé

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a **COBUCCIO SEGUROS**, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Capital Segurado ou Limite Máximo de Indenização (LMI)

Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela **COBUCCIO SEGUROS** na ocorrência do sinistro coberto pelo Seguro. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização (LMI).

Carência

É o período contínuo do tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou, do aumento do Limite Máximo de Indenização (LMI), ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual, em caso de sinistro, a **COBUCCIO SEGUROS** estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizar o segurado, pois neste período não há cobertura do seguro. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou algumas delas.

Caso Fortuito / Força Maior

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa

Acontecimento que deu origem a um sinistro.

Certificado digital

É um documento eletrônico que contém dados sobre a pessoa física ou jurídica que o utiliza, servindo como uma identidade virtual que confere validade jurídica e aspectos de segurança digital em transações digitais. Este documento utiliza um sistema criptográfico conhecido como criptografia assimétrica, e geralmente inclui o nome do utilizador, sua chave pública, a entidade emissora, a assinatura digital e o prazo de validade do certificado. A emissão, distribuição, renovação e revogação de um certificado digital é feito por uma autoridade certificadora, entidade encarregada da validação dos certificados e vinculada a uma hierarquia na infraestrutura de chaves públicas (ICP).

Cláusula

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições

de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, “Cláusula de Pagamento do Prêmio”.

Cobertura

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados no Bilhete de seguro, cuja responsabilidade é assumida pela **COBUCCIO SEGUROS** perante o Segurado, quanto a garantia de compensação financeira ao Segurado pelos prejuízos decorrentes de sinistro por evento previsto como coberto no contrato de seguro.

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, incluindo as constantes do Bilhete de seguro, das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo Plano de seguro.

Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro, e que eventualmente podem alterar as Condições Gerais.

Condições Gerais

Conjunto das cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas deste plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da **COBUCCIO SEGUROS**, dos segurados e do(s) beneficiário(s).

Condições Particulares

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura, numa determinado Bilhete de seguro.

Corretora de Seguros

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

Corretor de Seguros

Profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Cosseguero

Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Culpa

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

Culpa Grave

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte cível.

Dano Material

Todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação

Redução do valor de um bem, móvel ou equipamento, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Destreza

Habilidade do agente (quem pratica a ação) em subtrair a coisa que se encontrava na posse da vítima, sem despertar-lhe a atenção no momento da subtração.

Dano ou Avaria Pré-existente

Todo dano ou avaria no equipamento segurado pré-existente à emissão do Bilhete de seguro.

Documentos Contratuais

Bilhete e endosso.

Dolo

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Duração do Seguro

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

Emolumentos

Conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Empregado

Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Endosso ou Aditivo

Documento, emitido pela **COBUCCIO SEGUROS**, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação do Bilhete

Documento que faz parte integrante do Bilhete, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou

mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais, e/ou nas Condições Especiais, quando ocorrido durante a vigência do seguro.

Extorsão

Constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

Fato Gerador

É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

Força Maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Formulário de Aviso de Sinistro

Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à **COBUCCIO SEGUROS**.

Foro

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

Fracionamento do Prêmio

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

Franquia (em dinheiro)

É o valor ou percentual, determinado no Bilhete de seguro, referente a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de evento coberto.

Franquia (em tempo)

É o período contínuo do tempo, determinado no Bilhete de seguro, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual a **COBUCCIO SEGUROS** estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, pois neste período não há cobertura do seguro.

Furto Simples

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Furto Qualificado

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

- I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III – com emprego de chave falsa;
- IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Mediante Arrombamento

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Greve

Ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Imprudência

Ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar.

Índice de inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação. O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC. O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro, sendo que: O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários-mínimos, e o IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários-mínimos. O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usados para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários-mínimos.

Indenização

Valor que a **COBUCCIO SEGUROS** assume pagar ao segurado ou beneficiário em caso de evento coberto pelo Bilhete de seguro, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da respectiva cobertura contratada.

Início de Vigência

É a data e o horário a partir da qual as coberturas de risco determinadas no Bilhete de Seguro serão garantidas pela **COBUCCIO SEGUROS**.

Inspeção de Riscos (Vistoria)

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do bem objeto do seguro.

I.O.F

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro).

Limite Máximo de Indenização (LMI)

Valor máximo por cobertura contratada que o beneficiário poderá receber por meio de indenizações para a referida cobertura, ao longo da vigência do seguro.

Liquidação de Sinistro

Processo para pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro coberto pelo seguro.

“Lockout”

Interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Má-Fé

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

Meios remotos

São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro

É a designação genérica do interesse do segurado a ser garantido pelo seguro, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

Perda Total

Ocorre a perda total do bem segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

Período de Cobertura

Aquele durante o qual o Beneficiário, fará jus ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

Plano de Seguro

É o conjunto de Garantias estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, que

tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos integrantes do público-alvo.

Prazo de Suspensão

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado ou beneficiário, não fará jus à cobertura e não terá direito ao recebimento da indenização, em função do estado de inadimplência do segurado.

Prazo de Tolerância

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado inadimplente fará jus à cobertura, e o beneficiário terá direito ao recebimento da indenização, deduzindo o valor das parcelas em atraso do valor do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Prejuízo

É o valor monetário do impacto financeiro decorrente da perda, dano ou avaria sofrida pelo bem ou interesse segurado.

Prêmio

É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro, que são pagos à **COBUCCIO SEGUROS**, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

Sinônimo de preço do seguro.

Prêmio Comercial

Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos.

Prêmio Fracionado

É o prêmio único, calculado para toda vigência do seguro, dividido em quantidade de parcelas inferior ao número de meses da vigência, normalmente com acréscimo de juros chamados de adicional de fracionamento, mas sem a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento e com a última parcela vencendo antes do término de vigência do seguro.

Prêmio Periódico

É o valor do prêmio do seguro a ser pago para garantia do risco contratado, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada no Bilhete de seguro, em parcelas emitidas com periodicidade: semestral, trimestral, bimestral, mensal, entre outras.

Prêmio Único

É o prêmio do seguro a ser pago para garantia do risco contratado, calculado para a vigência integral do Bilhete de seguro, podendo ser pago à vista ou parcelado, em parcelas emitidas junto com o Bilhete, quando é chamado de Prêmio Fracionado.

Prescrição ou Prazo Prescricional

É o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a **COBUCCIO SEGUROS** e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente

Pessoa física ou jurídica, integrante do público-alvo, que por estar interessada em contratar o seguro, preenche, assina e encaminha o Bilhete de Seguro para análise de aceitação pela **COBUCCIO SEGUROS**.

“Pro Rata” ou “Pro Rata Temporis”

Método de calcular o prêmio de seguro para período inferior a vigência do Bilhete, proporcional, em relação prêmio único correspondente a todo período de vigência do Bilhete.

Reabilitação do Seguro

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

Reclamação

Apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização, é equivalente ao aviso do sinistro.

Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os prêmios decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.

Regulação do Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados pela **COBUCCIO SEGUROS** após receber comunicação da ocorrência de um sinistro, visando apuração de suas causas, consequências, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do evento ocorrido e seu enquadramento como risco coberto nas coberturas contratadas no Bilhete de seguro.

Reintegração

É o restabelecimento do Limite Máximo de Indenização (LMI) que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro, com a recomposição do Limite Máximo de Indenização (LMI) relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Renovação Automática

A renovação automática do Bilhete de seguro não é permitida para este Seguro.

Reposição

Opção de indenização, na qual a **COBUCCIO SEGUROS**, repõem ou substitui os bens segurados que foram destruídos ou danificados no sinistro coberto, por outros idênticos do mesmo fabricante e modelo, ou similares de igual tipo ou espécie.

Representante de Seguros

É a pessoa jurídica que possui contrato de representação com a **COBUCCIO SEGUROS**, contendo a delimitação dos poderes de representá-la na promoção, oferta e/ou distribuição de seus Seguros, em caráter não eventual e sem vínculos

de dependência, realizando contratos de seguro à conta e em nome da **COBUCCIO SEGUROS**, sem prejuízo de realização de outras atividades, porém deverá respeitar e seguir as normas de seguro estabelecidas pela SUSEP e pelo CNSP. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Risco

É o evento futuro e, incerto ou de data incerta, de natureza súbita e imprevista, cuja ocorrência independe da vontade do Segurado e da **COBUCCIO SEGUROS**, que caso ocorra poderá provocar prejuízos de natureza econômica ao próprio segurado ou a terceiros, e contra o qual é feito o seguro.

Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e, também, porque alguns dos possíveis riscos excluídos numa cobertura, podem ser redefinidos como riscos cobertos em outra cobertura, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro e/ou nas Condições Especiais das coberturas contratadas.

Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado ou a terceiros, não haveria indenização ao Beneficiário, são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

Risco Relativo

Indica a forma de contratação de cobertura em que há probabilidade de qualquer bem do segurado, num determinado local, ser atingido por um evento que provoque danos ou avarias parciais ao bem segurado. O segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do Valor em Risco Declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro coberto a **COBUCCIO SEGUROS** apurará o Valor Real Atual (VRA) dos bens, no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80% (oitenta por cento), o segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Risco Total

Indica a forma de contratação de cobertura em que o segurado no momento da contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao Valor Real Atual (VRA) do bem segurado. Na hipótese de ocorrência de sinistro coberto, a **COBUCCIO SEGUROS** apurará o Valor Real Atual (VRA) do bem no momento e local do sinistro e, caso o LMI da cobertura seja inferior ao VRA, o

segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo

É a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvado

É o bem que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados ou avariados pelo sinistro.

Segurado

Pessoa física ou jurídica integrante do público-alvo, que tendo interesse segurável, apresentou Bilhete de Seguro, que foi analisada e aceita pela **COBUCCIO SEGUROS**.

Seguradora

É a **COBUCCIO SEGUROS**, empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto, nos termos da legislação vigente, destas Condições Gerais e das Especiais das coberturas contratadas no Bilhete de seguro.

Seguro

Contrato pelo qual uma das partes denominada Segurador (a **COBUCCIO SEGUROS**), se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra parte (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto

Aquele em que a **COBUCCIO SEGUROS** responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de indenização (LMI) da cobertura contratada, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Sinistro Coberto

É a ocorrência de evento previsto como risco coberto pelo seguro, e que, ao ocorrer durante sua vigência, cause prejuízos ao segurado, e por consequência seja capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a **COBUCCIO SEGUROS**.

Sub-rogação de Direitos

Direito que a lei confere à **COBUCCIO SEGUROS**, ao pagar indenização ao beneficiário, de assumir direitos do segurado contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos indenizados.

Subscrição

Processo interno conduzido pela **COBUCCIO SEGUROS** para avaliar os riscos propostos, resultando na aceitação ou recusa desses riscos para a efetivação do seguro

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

Suspensão

É o lapso temporal em que o seguro não opera nenhum efeito, ficando o segurado sem direito à(s) cobertura(s) contratada(s), também conhecido por Prazo de Suspensão.

Taxa

É o valor resultante da divisão do prêmio pelo Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para respectiva cobertura.

Término da Vigência

Data e horário final para ocorrência de riscos previstos no Bilhete de seguros.

Terceiro

Trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente, e ainda, os seus empregados ou prepostos.

Tumulto

É a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual (VA)

É o valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor Econômico

É a capacidade de um bem, no estado em que se encontra, poder ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Valor de Novo (VN)

É o valor do preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco (VR)

É o valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco

Defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio

Defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório

Defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou

lhes diminuam o valor.

Vigência do Seguro

É o intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Bilhete de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme previsto no plano de seguro, e expresso no Bilhete de seguro, nos endossos e demais documentos.

Vistoria

É a inspeção efetuada por peritos para modo a verificar o estado em que se encontra o bem segurado, e pode ocorrer no momento na análise para aceitação do risco e do Bilhete de Seguro, bem como após o sinistro, contribuindo para verificar e estabelecer os danos, ou avarias sofridas pelo bem segurado, contribuindo para que a **COBUCCIO SEGUROS** possa dimensionar o prejuízo sofrido pelo segurado.

3. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

3.1. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: BILHETE DE SEGURO

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, descontando-se a Franquia estabelecida no Bilhete de Seguro, quando houver.

A contratação deste seguro é opcional e cada equipamento eletrônico portátil será considerado como um risco individual, devendo ser contratado um Bilhete para cada bem para o qual o Segurado deseje cobertura.

3.1.1. BILHETE DE SEGURO: DADOS DO PROPONENTE

O proprietário, ou o inquilino de equipamento elegível nos termos da **cláusula 1.1 - OBJETIVO: DEFINIÇÕES E EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS** poderá se torna proponente neste plano de seguro.

A identificação do proponente interessado na contratação do seguro e que se pretende tornar segurado será feita preferencialmente:

- a) **No caso de pessoa física:** pelo nome, endereço completo, contendo logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP, preferencialmente pela respectiva Carteira de Identidade Nacional – CIN, que possui número único nacional, igual ao do CPF, ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), ou ainda, pela, carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional; no caso de estrangeiro, deverá ser informado preferencialmente documento de identificação expedido no Brasil, podendo ser, na falta, o número do passaporte e o nome do país emissor, ou outro documento de identificação expedido por seu país de origem e aceito pela legislação no Brasil para sua identificação durante sua permanência no país;
- b) **No caso de pessoa jurídica:** pela razão social, endereço completo, CNPJ e respectivo CNAE da atividade principal; no caso de estrangeiro, o número de

identificação constante no cadastro oficial em vigor para pessoas jurídicas não residentes, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro, sendo que as pessoas jurídicas que não possuem registro neste cadastro poderão apresentar outras formas de identificação acompanhadas das devidas referências ao órgão registrador, inclusive o país em que está sediado.

3.1.1.1. DADOS DO PROPONENTE: LIMITE DE IDADE

No Bilhete de Seguro deverão ser respeitados os critérios e limites de idade contidos no material de apoio a venda de cada produto comercial, sendo que, caso o proponente possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverá ser assistido pelos pais ou representantes legais, que efetivamente assinarão o Bilhete de Seguro.

3.2. BILHETE DE SEGURO: DADOS DO EQUIPAMENTO

Somente equipamento considerado como bem elegível a este plano de seguro nos termos da **cláusula 1.1 - OBJETIVO: DEFINIÇÕES E EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS** poderá constar no Bilhete de Seguro como interesse segurável e sua identificação será através de dados como modelo, fabricante, IMEI (quando for o caso).

3.2.1. DADOS DO EQUIPAMENTO: DANO / AVARIA PRÉ-EXISTENTE x VISTORIA PRÉVIA

Não estarão cobertos os danos ou avarias preexistentes, ou seja, decorrentes de eventos ocorridos antes da contratação do seguro, devidamente mencionadas pelo Proponente no Bilhete de Seguro, que nestes casos serão consideradas como parte integrante do Bilhete de seguro.

Poderá haver vistoria prévia quando o seguro for contratado para produtos seminovos, e neste caso o direito a cobertura iniciará após aprovação da vistoria.

3.2.2. BILHETE DE SEGURO: COBERTURAS PRÊMIO, LMI / LMG

No Bilhete de Seguro constarão as coberturas, seus prêmios e importâncias seguradas, respeitando os critérios, valor mínimo e valor máximo permitidos para o Limite Máximo de Indenização (LMI) e para o Limite Máximo Garantido (LMG), bem como as demais características do respectivo produto comercial.

Todos os valores constantes do Bilhete de seguro, seus endossos, e demais documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

3.3. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: PROVA DA EXISTÊNCIA DO SEGURO

A existência do seguro prova-se com a exibição do Bilhete de seguro, e, na sua falta, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de Seguro enviada pela **COBUCCIO SEGUROS** ou seu representante, inclusive com a utilização de meios remotos.

3.4. CONTRATAÇÃO DO SEGURO: MEIOS REMOTOS

Quando a contratação se der por meios remotos, será disponibilizada pela **COBUCCIO SEGUROS** a possibilidade de impressão e/ou download pelo Segurado e/ou por seu corretor, devidamente identificado por login e senha, do

Bilhete de seguro e endossos.

3.4.1. MEIOS REMOTOS: ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

O Bilhete de Seguro e demais documentos deste plano de Seguro poderão ser assinados por meio de certificado digital, e seus arquivos eletrônicos encaminhados por meios remotos.

3.4.2. MEIOS REMOTOS: DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na contratação por meios remotos ou através de representantes de seguros, o segurado poderá desistir (arrepender-se) do seguro contratado, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data de protocolo do Bilhete de Seguro do seguro, ou ainda da data do pagamento antecipado do prêmio, quando esta for posterior a de protocolo.

A comunicação do arrependimento poderá ser realizada através do meio utilizado para contratação, sem prejuízo de quaisquer outros meios disponibilizados para contato, desde que forneça protocolo da solicitação do segurado, sejam eles remotos ou não, ou ainda mediante requerimento físico entregue à **COBUCCIO SEGUROS**, ou ao representante de seguros.

A **COBUCCIO SEGUROS** ou seu Representante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato, caso o arrependimento seja formalizado ao representante de seguros que disponibilize esta opção, nos demais casos a devolução ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da solicitação.

A devolução será realizada ao próprio Segurado, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio do Seguro, ou seja, por meio de crédito na conta bancária indicada pelo Segurado, ou por meio de estorno no cartão de crédito utilizado para pagamento do seguro, todavia, nos casos em que o seguro for contratado com outra forma de pagamento, a devolução poderá ser efetuada por meio de ordem de pagamento mediante solicitação do segurado, ou ainda, nos representantes de seguro, poderá ser oferecida opção de ressarcimento dos valores em espécie, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela **COBUCCIO SEGUROS** ou por seu representante de seguro, desde que previa e expressamente aceita pelo Segurado.

4. COBERTURAS

4.1. COBERTURAS: ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se o território brasileiro como âmbito geográfico de todas as coberturas previstas nestas Condições Gerais.

4.2. COBERTURAS: A PRIMEIRO RISCO

Neste plano de seguro as coberturas serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, portanto não haverá qualquer aplicação de rateio e a **COBUCCIO**

SEGUROS responderá integralmente pelos prejuízos indenizáveis decorrentes de riscos cobertos até o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI), indicado para cada cobertura acionada pelo sinistro.

4.3. COBERTURAS

As coberturas deste seguro podem ser contratadas individualmente ou em conjunto.

O Proponente deve informar no Bilhete de Seguro as coberturas desejadas, desde que respeitados os critérios, limites e demais características disponibilizadas pela **COBUCCIO SEGUROS** no material de apoio para comercialização do produto comercial, sendo que a(s) cobertura(s) efetivamente contratada(s) será(ão), somente, a(s) expressamente indicada(s) pelo proponente no Bilhete de Seguro.

4.3.1. COBERTURAS: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor da importância segurada estabelecido no Bilhete de Seguro para cada cobertura contratada, onde será expresso em moeda corrente nacional, sendo este limite independente e distinto por cobertura, não se somando nem se comunicando os valores do LMI das diferentes coberturas.

Representa o limite máximo de responsabilidade da **COBUCCIO SEGUROS** para a respectiva cobertura, ou seja, é o valor máximo que poderá ser indenizado pela referida cobertura, considerando a soma de todos os sinistros cobertos e ocorridos durante a vigência do seguro, incluindo nesta soma, o valor das despesas de salvamento e de outras despesas indenizadas conforme previsto nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais da respectiva cobertura.

As eventuais indenizações serão realizadas numa única parcela com valor integral, ou em parcelas periódicas conforme previsto nas condições especiais de cada cobertura acionada pelo sinistro, sendo que o pagamento da indenização de qualquer cobertura se dará apenas no território nacional e em moeda nacional, porém poderá admitir, as seguintes opções para fins de indenização:

- a) Por meio reparo ou substituição do bem, ou pagamento em dinheiro, respeitando o valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e do Limite Máximo de Garantia (LMG) ou;
- b) Sob a forma de reembolso, mediante apresentação das notas fiscais originais, ou ainda;
- c) Através da prestação de serviços por meio de prestadores integrantes de rede referenciada pela **COBUCCIO SEGUROS**, cuja lista atualizada estará disponível para consulta no site da seguradora, ou prestadores devidamente regulamentados escolhidos livremente pelo Segurado, sendo dispensada comunicação previa à efetivação das despesas relacionadas a evento coberto pelo seguro.

4.4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Após a liquidação de cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura acionada pelo sinistro, será sempre, automaticamente, reduzido, do

valor de toda e qualquer indenização efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, com efeitos a partir da data de ocorrência do sinistro pago, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. O Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura acionada pelo sinistro, respeitando o previsto nas respectivas Condições Especiais, poderá sofrer reintegração facultativa. Após o beneficiário receber a indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o segurado poderá solicitar a reintegração do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ao valor contratado.

A **COBUCCIO SEGUROS** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar sua recusa, ou enviar cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro pago até o término de vigência do Bilhete de seguro.

4.5. COBERTURAS: RISCOS COBERTOS

Para fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais de cada cobertura integrante deste plano de seguro, abaixo mencionadas:

4.5.1. RISCOS COBERTOS – COBERTURAS

- a) Roubo ou furto qualificado; e/ou
- b) Quebra acidental.

4.5.2. RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS

O valor da somatória das despesas de salvamento com o valor total dos prejuízos indenizáveis, deverá respeitar o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada, bem como, o Limite Máximo da Garantia (LMG) fixado no Bilhete de seguro, salvo se mediante pagamento de prêmio adicional for contratada cobertura com Limite Máximo de Indenização (LMI) específico para indenizar as despesas de salvamento abaixo descritas:

- a) as despesas decorrentes dos esforços e providências tomadas para combater a propagação do sinistro visando a redução dos prejuízos cobertos, para minimização das perdas, salvamento e proteção dos bens segurados, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, inclusive nos casos em que temporariamente houver impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, durante e/ou após a ocorrência do sinistro, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

4.5.3. SALVADOS

Efetuada a indenização, os bens considerados como “salvados” passarão à posse da **COBUCCIO SEGUROS**.

4.5.4. RISCOS COBERTOS NO BILHETE DE SEGURO

Consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas

Condições Especiais de cada cobertura, que tenha sido efetivamente contratada pelo Segurado e ratificada no Bilhete de seguro emitida, com a indicação do respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI), Limite Máximo de Garantia (LMG), carência (se houver), franquia (se houver), bem como as despesas com salvamento, caso contratada cobertura específica, e demais características previstas no Bilhete de Seguro.

4.6. COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Plano de Seguro o interesse do segurado com relação aos prejuízos por perdas e danos resultantes de eventos ocorridos, direta ou indiretamente relacionados, em consequência de, com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído:

- a) Perdas, danos ou avarias originados pelo uso indevido ou negligente;
- b) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável ou simples extravio.
- c) Atendimentos e avaliações técnicas de bens que não apresentem defeitos decorrentes dos riscos cobertos por este seguro;
- d) Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;
- e) Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas;
- f) Quaisquer ocorrências, falhas, defeitos ou mau funcionamento causados por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não, incluindo erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, ficando excluído qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- g) Utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema ou fraude eletrônica;
- h) Instalação e configuração de programas ("softwares") de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição ou do conserto do aparelho eletrônico segurado;
- i) Qualquer tipo de responsabilidade do fabricante ou do fornecedor do bem

- perante o Segurado garantidas por força de lei ou de contrato.
- j) má qualidade de materiais utilizados, vício de construção, erro de projeto, desarranjo mecânico, elétrico ou eletrônico, ou defeitos de fabricação;
 - k) Danos ou perdas que sejam consequência direta do uso, da deterioração e desgaste normal pelo uso, deterioração ou desgaste prematuro em grau incompatível com tempo de uso, ou pela falta de manutenção periódica, reparo ou ajustamento, necessários e previstos no manual do fabricante, ou ainda de manutenção, reparo ou ajustamento deficiente ou inadequado, ou não relacionados aos Riscos Cobertos;
 - l) Corrosão, ferrugem, oxidação por umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea, caso não contratada cobertura adicional específica para estes riscos;
 - m) Danos morais e/ou Lucros cessantes decorrentes de perda de receita, devido a perda de informações ou perda de acesso as informações de agenda, contatos, arquivos e outros prejuízos causados pela falta ou pela paralisação parcial ou total do bem segurado;
 - n) Confisco, nacionalização, comando, requisição, destruição ou dano aos bens segurados decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, inclusive a apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - o) Ação ou omissão do Segurado, de seu representante ou seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por ato intencional ou má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
 - p) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais ou beneficiários ou seus respectivos representantes;
 - q) De atos de inimigos estrangeiros, ou operações de guerra ou invasão, declarada ou não, de guerra com arma convencional, química, biológica, bioquímica, nuclear ou eletromagnética ou contaminação radioativa, química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, ou atos de hostilidade, de revolução, rebelião, agitação, insurreição, tumulto, motim, arruaça, revolta, sedição, sublevação, ataques cibernéticos, atos de hostilidade, greves, lockout, atos de vandalismo ou sabotagem, saques ou quaisquer outras perturbações da ordem pública, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de

- humanidade em auxílio de outrem;
- r) Ato terrorista e suas consequências, cabendo à Seguradora, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como tal pela autoridade pública competente;
 - s) De erupções vulcânicas, queda de meteoritos, incêndios naturais, nevascas, nevascas extremas, avalanches, desmoronamentos, deslizamentos de terra, tempestades de areia ou de poeira, tufões, furacões, tornados, ciclones, terremotos, tremores de terra, maremotos, tsunamis, ressacas, enchentes ou inundações por água de chuva, do mar, de rio, de lago, de represa ou de adutora;
 - t) Poluição ou contaminação do meio ambiente, e os danos dela decorrentes, mesmo que direta ou indiretamente causados por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
 - u) Custos extraordinários de reparo, limpeza, descontaminação, reconstituição, e suas consequências;
 - v) Custos de adequação, ou melhoria, ou modificação das condições originais do equipamento segurado, acima do valor necessário para repará-lo e deixá-lo tal como era imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
 - w) Custos para reparo de danos causados por mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana;

As exclusões específicas de cada cobertura, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais.

4.7. COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Não estão compreendidos em nenhuma cobertura deste Plano de Seguro os bens e interesses do segurado com relação aos prejuízos por perdas e danos nos bens abaixo relacionados:

- a) Objeto proveniente de contrabando, transporte, comércio ilegal, ou sem nota fiscal de compra;
- b) Bens de propriedade de terceiros, inclusive empregados ou prestadores de serviço, mesmo que recebidos em depósito, consignação ou garantia, ou se tratar de bem alugado, arrendado, leasing ou cedido por terceiro;
- c) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento;
- d) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e
- e) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- f) Equipamento cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido

removido ou adulterado;

- g) Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;
- h) Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- i) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e assemelhados;
- j) Dispositivos removíveis de armazenamento portátil, tais como cartões, "chips", discos, CD's, DVD's, pen-drives e similares;
- k) Qualquer tipo de acessório tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica, exceto bateria padrão quando aplicável;
- l) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- m) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;
- n) Modelos e protótipos;
- o) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

5. CARÊNCIA

O período de carência será definido no Bilhete de seguro e nas Condições Especiais de cada cobertura contratada, sendo que:

- a) Nos Seguros com vigência maior ou igual a 01 (um) ano, o máximo será de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;
- b) Nos Seguros com vigência inferior a 01 (um) ano, o máximo será de 50% (cinquenta por cento) do período de vigência;

Para cada segurado o período de carência deverá constar na respectivo Bilhete de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

Não haverá direito à indenização para eventos ocorridos durante o período de carência.

6. FRANQUIA

A existência de franquia e suas características serão previstas nas Condições Especiais das coberturas deste Plano de Seguro.

Em cada Bilhete de Seguro constará o valor fixo ou percentual adotado para franquia em cada cobertura contratada.

Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

O Bilhete Seguro, os endossos, e demais documentos contratuais, conterão as datas e os horários de início e término da vigência do seguro. Na falta de indicação expressa do horário de início e término de vigência do seguro será considerado às 24:00 (vinte e quatro) horas, das datas para tal fim neles indicadas.

O prazo de vigência do seguro mencionado no Bilhete de Seguro deverá respeitar o período mínimo de 01 (um) mês.

8. ALTERAÇÃO NO BILHETE DE SEGURO

O Bilhete de seguro poderá ser alterado a qualquer momento, desde que formalizada mediante aditivo ou endosso com a concordância expressa: do Segurado, ou de seu representante legal ou de seu corretor de seguros habilitado e da **COBUCCIO SEGUROS**.

8.1. ALTERAÇÃO NO BILHETE DE SEGURO: A PEDIDO DO SEGURADO

O Segurado poderá solicitar a qualquer tempo alteração em seu Bilhete de seguro da **COBUCCIO SEGUROS**, respeitando as condições contratuais, ficando a aceitação da alteração no Bilhete de seguro sujeita às mesmas condições estabelecidas na cláusula 3 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

8.1.1. ALTERAÇÃO A PEDIDO: AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO

O Segurado está obrigado a comunicar à **COBUCCIO SEGUROS**, logo que saiba, e por escrito, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no Bilhete de seguro, sob pena de perder o direito à indenização decorrente das coberturas contratadas, se ficar comprovado pela **COBUCCIO SEGUROS**, que silenciou de má-fé:

- A **COBUCCIO SEGUROS**, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá, mediante comunicação formal por escrito, dar-lhe ciência de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou ainda, aceitar o risco agravado e cobrar o acréscimo de prêmio cabível através de endosso de cobrança com vencimento para 30 (trinta) dias após sua emissão.
- O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída pela **COBUCCIO SEGUROS** a diferença do prêmio já pago, calculada proporcionalmente ao período a decorrer na base pro-rata-temporis devidamente atualizada conforme previsto na cláusula 9.3 - CANCELAMENTO: RESTITUIÇÃO PARCIAL DO PRÊMIO PAGO, exceto no caso de pagamento mensal, pois neste caso não haverá restituição de prêmio.

9. CANCELAMENTO DO SEGURO

O Bilhete de seguro não poderá ser cancelado durante sua vigência unicamente por alegação de alteração da natureza dos riscos realizada pela **COBUCCIO SEGUROS**.

A **COBUCCIO SEGUROS** reconhece que os direitos dos Segurados existentes até a data de rescisão do seguro discriminada no endosso de cancelamento não serão prejudicados.

9.1. CANCELAMENTO: A PEDIDO DO SEGURADO

A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado solicitar seu cancelamento a qualquer tempo.

9.2. CANCELAMENTO: ACORDADO ENTRE AS PARTES

O Bilhete de seguro poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes e com a concordância recíproca, e não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações a partir da data base do cancelamento mencionada no aditivo ou endosso expressamente assinado pelas partes.

9.3. CANCELAMENTO: RESTITUIÇÃO PARCIAL DO PRÊMIO PAGO

Em caso de cancelamento do Bilhete de seguro, a pedido do segurado ou por acordo entre as partes, a **COBUCCIO SEGUROS** poderá reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, e deverá restituir ao segurado parte do prêmio pago, líquido de IOF e correspondente ao período de vigência a decorrer, entre a data base do cancelamento e o último dia do período de vigência correspondente ao prêmio já pago, sendo que:

- a) nos seguros com pagamento de prêmio em periodicidade mensal será adotada como data base do cancelamento o último dia do mês anterior, caso o pedido de cancelamento for recebido pela **COBUCCIO SEGUROS** até o dia 15 (quinze), ou o último dia do mês em curso, caso a **COBUCCIO SEGUROS** receber o pedido de cancelamento após o dia 15 (quinze), por isto, não haverá prêmio a restituir;
- b) nos seguros com as demais formas de pagamento será adotada como data base do cancelamento o dia em que a **COBUCCIO SEGUROS** receber o pedido de cancelamento do segurado, ou ocorrer o acordo entre as partes, e o segurado receberá restituição da parte do prêmio já pago correspondente ao período de vigência a decorrer, até o último dia de vigência correspondente ao prêmio já pago.

9.3.1. CANCELAMENTO: COBRANÇA DA PROXIMA PARCELA JÁ PROGRAMADA

Caso a cobrança da próxima parcela por débito em conta corrente, cartão de crédito, ou consignação, já estiver programada, e não houver tempo hábil para bloquear sua cobrança, a **COBUCCIO SEGUROS** incluirá esta parcela nos cálculos do valor a devolver ao segurado.

9.4. CANCELAMENTO: AUTOMÁTICO E SEM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

O Bilhete de seguro será cancelada automaticamente sem restituição dos prêmios pagos, e não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, ficando a **COBUCCIO SEGUROS** isenta de qualquer responsabilidade caso ocorrer:

- a) inadimplência, ou seja, quando não ocorrer o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto na cláusula 14.9 PRÊMIO DO SEGURO – NÃO PAGAMENTO, não cabendo quaisquer restituições de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial;
- b) pagamento no valor integral da indenização pela ocorrência de sinistro na cobertura básica, que em suas Condições Especiais não permita a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI);
- c) quando a soma de todos os valores indenizados atingir o Limite Máximo

Garantido (LMG) do Bilhete de seguro, independentemente de quais sejam as coberturas envolvidas;

- d) no final do prazo de sua vigência, se não houver renovação;
- e) mediante decretação de falência, concordata, intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;
- f) nos casos previstos na cláusula 15 PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO; e
- g) ocorrer a nulidade prevista na cláusula 1.2 - OBJETIVO: EQUIPAMENTOS INELEGÍVEIS.

10. RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

Ocorrerá restituição de prêmio em decorrência de:

- a) recusa de Bilhete de Seguro acompanhada de antecipação do prêmio;
- b) cancelamento do Bilhete de seguro;
- c) recebimento pela **COBUCCIO SEGUROS** de valores indevidos.

10.1. RESTITUIÇÃO: PRAZO MÁXIMO

O prazo máximo para que a **COBUCCIO SEGUROS** restitua o prêmio ou valores recebidos indevidamente, é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir:

- a) da base do cancelamento do Bilhete de seguro, ou;
- b) da data de recusa de Bilhete de Seguro recebida acompanhada de antecipação integral ou parcial do prêmio, ou;
- c) da data de identificação da origem do crédito do valor indevido.

10.1.1. RESTITUIÇÃO: MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Caso a restituição não ocorrer no prazo máximo previsto acima, será considerada em atraso, e sobre seu valor incidirá correção monetária, multa e juros de mora diário nos termos da cláusula 12 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA.

11. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação automática do Bilhete de seguro só poderá ocorrer uma única vez e por igual período, salvo se a **COBUCCIO SEGUROS** ou o Segurado, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias da data do final de sua vigência, comunicar a outra parte, o desinteresse pela renovação do seguro. Esta renovação automática ocorrerá imediatamente ao término da vigência do Bilhete a ser renovada visando a garantir a continuidade da cobertura securitária, caso não ocorra manifestação contrária de uma das partes.

As demais renovações somente ocorrerão se, expressamente acordado entre a **COBUCCIO SEGUROS** e o Segurado por meio de novo Bilhete de Seguro, e posterior emissão de novo Bilhete de seguro, ou prorrogação da data de término do Bilhete vigente.

Este seguro é por prazo determinado tendo a **COBUCCIO SEGUROS** a faculdade de não renovar o Bilhete de seguro ao término de sua vigência, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Bilhete, independente do tempo de relação

contratual.

Caso o Bilhete de seguro não for renovada, a cobertura cessará automaticamente no final do prazo de vigência da mesma.

Fica a critério do Segurado e de seu Corretor de Seguros, antes do término da vigência, apresentarem Bilhete de Seguro para fins de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização nas coberturas, Limite Máximo de Indenização (LMI), valor do prêmio, e demais características do seguro vigente, sendo que a aceitação desta proposta estará sujeita à análise do risco.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.1. CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO

Os valores neste plano de seguro receberão atualização monetária com base na variação positiva do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo que:

- a) A atualização monetária somente será aplicada caso a variação do índice seja positiva, caso a variação do índice seja negativa, o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado;
- b) Nos seguros com vigência igual ou inferior a um ano não se aplicará esta cláusula de atualização monetária de valores;
- c) Nos seguros com opção pelo pagamento do prêmio único, à vista, os capitais segurados serão atualizados monetariamente do início de vigência do Bilhete de seguro até a data de ocorrência do evento coberto;
- d) Fica estabelecido que em caso de extinção ou proibição de uso do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

12.1.1. CORREÇÃO MONETÁRIA: DO LMI, DO LMG E DEMAIS VALORES

Os valores do Limite Máximo de Garantia (LMG), do Limite Máximo de Indenização (LMI), dos prêmios, franquias, e demais valores monetários que constarem no Bilhete de seguro, endossos, e demais documentos que integram este seguro, serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza, e anualmente na data do aniversário do início de vigência do Bilhete do seguro receberão atualização monetária de valores, com base na cláusula 12.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO .

12.1.2. CORREÇÃO MONETÁRIA: DO PRÊMIO EM ATRASO

A correção monetária do prêmio em atraso será apurada no período entre o último índice publicado antes da data de vencimento original do prêmio em atraso, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, com base na cláusula 12.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO .

12.1.3. CORREÇÃO MONETÁRIA: DA RESTITUIÇÃO EM ATRASO

A correção monetária da restituição em atraso será apurada no período entre o último índice publicado antes da data do pedido de cancelamento pelo segurado, ou do pagamento do prêmio indevido, conforme o caso, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição ao segurado, com base na cláusula 12.1 -CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO .

12.1.4. CORREÇÃO MONETÁRIA: DA INDENIZAÇÃO EM ATRASO

No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, a **COBUCCIO SEGUROS** deverá aplicar sobre o valor integral devido da indenização uma atualização por correção monetária apurada no período entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, com base na cláusula 12.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA: ÍNDICE ADOTADO . Sendo que quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, como data de exigibilidade para fins de atualização monetária será adotada a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

12.2. ATUALIZAÇÃO DE VALORES EM MORA: JUROS E MULTA

Em caso de mora da **COBUCCIO SEGUROS** caracterizada pelo não pagamento da restituição ou indenização dentro do prazo máximo definido, respectivamente na cláusula 10.1 - RESTITUIÇÃO: PRAZO MÁXIMO e na cláusula 18.4.1 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO, ou em caso de mora do segurado caracterizada pelo não pagamento de qualquer parcela do prêmio periódico até a data prevista como vencimento original no Bilhete de Seguro, no Bilhete de seguro, e/ou no documento de cobrança, sobre o valor considerado em atraso, incidirão os seguintes acréscimos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso;
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, considerando o período entre o dia seguinte:
 - I. ao término do prazo máximo para restituição e o dia do seu efetivo crédito pela **COBUCCIO SEGUROS** na conta do segurado;
 - II. ao término do prazo máximo para indenização e o dia do seu efetivo crédito pela **COBUCCIO SEGUROS** na conta do beneficiário;
 - III. a data do vencimento original da parcela de prêmio periódico em atraso e o dia do seu efetivo pagamento pelo segurado.

12.3. CASOS EM QUE NÃO HÁ ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Não será devida atualização monetária, multa ou juros de mora, nos seguintes casos:

- a) quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do bem;
- b) quando ocorrer indenização parcial paga na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro

c) sobre valores pagos diretamente a Prestador de Serviço por reparo do bem.

13. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO

O Segurado que, durante a vigência, pretender obter novo seguro ou alterar um dos seguros vigentes simultaneamente, contra os mesmos riscos, deverá comunicar, a intencionalmente, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos de seguro distintos, ocorrerá a distribuição de responsabilidade, entre os diferentes seguros envolvidos, de tal forma que a soma das indenizações pelos diversos seguros não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor total dos prejuízos decorrentes das perdas e danos provocados pelo sinistro.

Por este motivo a indenização decorrente de cada bilhete de seguro será realizada respeitando os seguintes critérios:

- I. Será calculada a indenização devida por cada seguro ativo em nome do segurado como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e limite máximo de indenização da cobertura;
- II. Será apurada a soma das indenizações individuais das coberturas concorrentes de diferentes seguradoras, apólices, certificados e bilhetes de seguro, de acordo com o inciso I dessa cláusula;
- III. Se a quantia apurada conforme o inciso II desta cláusula for igual ou inferior ao valor total das despesas reembolsáveis e vinculado às coberturas concorrentes, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso II for maior que o valor total das despesas reembolsáveis e vinculado às coberturas concorrentes, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma a que se refere aquele inciso.

14. PRÊMIO DO SEGURO

Além do prêmio do seguro é vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

14.1. PRÊMIO DO SEGURO – OPÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Neste plano de seguro a **COBUCCIO SEGUROS** disponibilizará duas opções para pagamento do prêmio, sendo: Prêmio Único e Prêmio Periódico.

A opção de pagamento do prêmio escolhida pelo Segurado, o valor e a data de vencimento prevista para cada parcela, constarão no Bilhete de Seguro.

A data-limite para pagamento do prêmio único à vista, ou da primeira parcela do prêmio fracionado, ou da primeira parcela do prêmio periódico, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Bilhete, fatura ou endosso.

14.1.1. OPÇÕES DE PAGAMENTO – PRÊMIO ÚNICO

Na opção de pagamento através de prêmio único, o valor do prêmio único será calculado para a vigência integral do Seguro, e poderá ser pago à vista ou através do fracionamento do prêmio em parcelas mensais e sucessivas, conforme o número de parcelas acordado com o Segurado e, com a última parcela vencendo antes do término de vigência do seguro.

14.1.2. OPÇÕES DE PAGAMENTO – FRACIONAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO

A critério da **COBUCCIO SEGUROS**, em caso de fracionamento do prêmio único, o valor de cada parcela poderá ser obtido com acréscimo de juros, chamados de adicional de fracionamento, equivalente aos praticados no mercado financeiro, em função do número de parcelas escolhido pelo Segurado, sendo que a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será mencionada no Bilhete, mas sem a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo que, nas parcelas cujo valor contempla incidência de juros, ocorrerá redução proporcional no valor dos juros pactuados.

O pagamento de cada parcela do fracionamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere, sendo este período de cobertura calculado na base pro-rata-temporis aplicando a proporção do prêmio pago em relação ao valor do Prêmio Único sobre o período de vigência do Bilhete de seguro. Ex.: Fracionando em duas parcelas, ao pagar a primeira parcela já garante vigência por metade do período de vigência contratado no Bilhete Seguro.

14.1.3. OPÇÕES DE PAGAMENTO – PRÊMIO PERIÓDICO

Na opção de pagamento através de prêmio periódico, o valor do prêmio poderá ser calculado para qualquer periodicidade compatível com as características e com a vigência do seguro, tais como: semestral, trimestral, bimestral ou mensal, entre outras.

Na opção de prêmio periódico o pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere, e a periodicidade acordada com o Segurado constará no Bilhete de seguro.

14.2. PRÊMIO DO SEGURO – OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO

A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado se dá a partir do dia previsto no documento de cobrança e **qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite (data do vencimento) prevista para este fim no respectivo documento de cobrança.**

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à

indenização não ficará prejudicado.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com um feriado bancário, fim de semana, ou dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, quando couber, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil, após tal data, em que houver expediente em tal meio, sem que haja suspensão de suas garantias.

Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento do Bilhete, para avançar na regulação do sinistro, as parcelas vincendas do fracionamento do prêmio único serão exigidas pela Seguradora ou seu valor será deduzido da indenização, sendo que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

14.2.1. OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO ENDOSSO

Quando ocorrer emissão de Endosso com cobrança de prêmio, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas do Bilhete, permanecendo cada qual com o seu respectivo vencimento. Neste caso, deverão ser mantidos tanto os pagamentos relativos ao seguro inicialmente contratado, como os pagamentos relativos ao Endosso posteriormente emitido, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado, Corretor de Seguros ou seu representante legal.

14.3. PRÊMIO DO SEGURO – LOCAIS E FORMAS DE PAGAMENTO

A forma, local de pagamento e a data-limite (data do vencimento), serão indicados pela **COBUCCIO SEGUROS** no documento de cobrança que encaminhará diretamente ao Segurado, quando couber, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

Qualquer que seja a forma de pagamento adotada, a **COBUCCIO SEGUROS** ficará obrigada a manter registro das datas das operações realizadas, da identificação do segurado e do seguro correspondente pelo prazo indicado, em regulamentação específica, para guarda de documentos relativos ao seguro.

14.4. PRÊMIO DO SEGURO – TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela do prêmio, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

14.5. PRÊMIO DO SEGURO – MEIOS DE PAGAMENTO

No momento da contratação a **COBUCCIO seguros** disponibilizará para escolha do segurado as opções dos meios disponíveis para serem utilizados no pagamento do(s) prêmio(s) deste plano de seguro, sendo todas permitidas e autorizadas pelo Banco Central, seja através de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários, seja diretamente à **COBUCCIO SEGUROS** ou a seus representantes.

14.6. PRÊMIO DO SEGURO – RECOLHIDO POR REPRESENTANTE

O recolhimento de prêmios através do representante de Seguro, em nome da **COBUCCIO SEGUROS**, ou seja, através da loja, do correspondente de instituição financeira ou outra instituição junto a qual o seguro foi comercializado, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio deste plano de seguro esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

O pagamento do prêmio ao representante de seguros considera-se feito à **COBUCCIO SEGUROS**, a qual fica responsável por todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

A **COBUCCIO SEGUROS** e o representante de seguros poderão obter do segurado único responsável pelo pagamento do prêmio, sua expressa manifestação na concordância do pagamento do prêmio de seguro através do mesmo meio adotado para o pagamento de produtos e/ou serviços fornecidos pelo representante de seguros, comprovada mediante preenchimento e assinatura de termo de autorização de cobrança de prêmio de seguro, sendo que tal autorização deverá constar em documento apartado da aquisição do bem comercializado e/ou do serviço fornecido pelo representante, e deste plano de seguro.

14.7. PRÊMIO DO SEGURO – RECOLHIDO POR CONSIGNANTE

Quando o plano de Seguro for contratado com previsão de consignação em folha ou outras formas de arrecadação e repasse de prêmios por intermédio de pessoa jurídica responsável por esses serviços, a ausência do repasse à **COBUCCIO SEGUROS** dos prêmios recolhidos pelo consignante responsável não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários, no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados neste plano de seguro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica que efetuou a arrecadação do prêmio, porém não realizou o devido repasse a **COBUCCIO SEGUROS**.

14.8. PRÊMIO DO SEGURO – PAGAMENTO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

Serão considerados como comprovante de pagamento do prêmio deste seguro, o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa, ou de pagamento bancário, ou postal, ou PIX, entre outros, devidamente compensado, bem como, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado, ou no salário, ou no benefício do INSS, e a identificação mecânica do pagamento no próprio documento de cobrança, ou a confirmação de pagamento encaminhada pela **COBUCCIO SEGUROS**, ou por seu representante, com a utilização de meio remoto.

14.9. PRÊMIO DO SEGURO – NÃO PAGAMENTO

A **COBUCCIO SEGUROS** emitirá o documento de cobrança utilizando o meio de pagamento escolhido pelo respectivo segurado, e realizará controle individualizado de inadimplência, por segurado, por parcela do Bilhete de seguro e por parcela de cada endosso de cobrança.

14.9.1. PRÊMIO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Qualquer parcela do prêmio devido e não pago até a data do vencimento original será considerado em atraso, e sobre seu valor incidirá correção monetária, multa e juros de mora diário nos termos da cláusula 12 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA.

14.9.2. NÃO PAGAMENTO – PRÊMIO ÚNICO À VISTA OU DA 1ª PARCELA

O não pagamento do prêmio único, à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, no caso de fracionamento do prêmio único, ou ainda, o não pagamento da primeira parcela do prêmio periódico, até a data de vencimento original prevista no Bilhete de seguro e mencionada no documento de cobrança, caracteriza a desistência do segurado em celebrar, ou renovar, o contrato de seguro, e implicará no cancelamento automático e imediato do seguro independentemente de qualquer notificação, ou interpelação judicial, ou extrajudicial.

14.9.3. NÃO PAGAMENTO – 2ª PARCELA EM DIANTE DO PRÊMIO FRACIONADO

No caso de fracionamento do prêmio único, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, até a data do vencimento original prevista no Bilhete de seguro e mencionada no documento de cobrança, o prazo de vigência do Bilhete de seguro será ajustado de forma proporcional, ao prêmio parcial efetivamente pago em relação ao valor total do prêmio único do seguro, e a **COBUCCIO SEGUROS** notificará o segurado sobre a redução do período de vigência, bem como a nova data de término de vigência do Bilhete.

14.9.3.1. PRÊMIO FRACIONADO EM ATRASO – PAGAMENTO RESTABELECIDO

Dentro do novo prazo de vigência ajustada, poderá ser efetuado o pagamento do prêmio de todas as parcelas do prêmio fracionado em atraso, devidamente acrescidas dos encargos previstos na cláusula 12.1.2 - CORREÇÃO MONETÁRIA: DO PRÊMIO EM ATRASO, com isto, ficará automaticamente restaurado o termino de vigência original do Bilhete.

Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a **COBUCCIO SEGUROS**, o Bilhete e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada nos termos da cláusula 9.4 - CANCELAMENTO: AUTOMÁTICO E SEM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.

14.9.4. NÃO PAGAMENTO - 2ª PARCELA EM DIANTE DO PRÊMIO PERIÓDICO

No caso de prêmio periódico, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, até a data do vencimento original prevista no Bilhete de seguro e mencionada no documento de cobrança, a **COBUCCIO**

SEGUROS notificará o segurado que para regularização dos pagamentos concederá o prazo de tolerância de 30 (trinta) dias corridos, após o vencimento original da parcela em atraso, e que o não pagamento durante este prazo de tolerância acarretará o cancelamento automático do seguro, e a redução do período de vigência contratado no Bilhete, sendo a nova data de término de vigência do Bilhete o último dia de vigência correspondente aos prêmios pagos até o momento.

14.9.4.1. PRÊMIO PERIÓDICO EM ATRASO–SINISTRO NO PRAZO DE TOLERÂNCIA

A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância acima citado, permanecendo o prêmio em atraso, implicará no pagamento da indenização deduzindo o valor da parcela de prêmio atrasado, devidamente atualizado conforme previsto na cláusula 12.1.2 - CORREÇÃO MONETÁRIA: DO PRÊMIO EM ATRASO.

15. PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste Seguro e do que em lei esteja previsto, o segurado ou seu beneficiário perderá o direito à indenização, caso:

15.1. PERDA DE DIREITOS – AGRAVAÇÃO DO RISCO NÃO INFORMADA

O próprio segurado deixar de comunicar qualquer fato que tenha agravado os riscos cobertos por este plano de seguro, nos termos da cláusula 8.1.1 - ALTERAÇÃO A PEDIDO: AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO.

15.2. PERDA DE DIREITOS – AGRAVAÇÃO INTENCIONAL DO RISCO

O próprio segurado agravar intencionalmente o risco.

Neste plano de seguro o segurado e/ou seu beneficiário perderá o direito a indenização nos sinistros em que for demonstrado de forma inequívoca, pela **COBUCCIO SEGUROS**, por meio de evidência, perícia, laudo técnico, médico e/ou exames, que entre as causas determinantes para ocorrência do evento gerador do sinistro, estão ações do segurado que configuram agravação intencional do risco e que potencializaram probabilidade de ocorrência do sinistro.

15.3. PERDA DE DIREITOS – AGRAVAÇÃO NÃO INTENCIONAL DO RISCO

O próprio segurado agravar, mesmo que não intencionalmente, o risco.

Neste plano de seguro o segurado e/ou seu beneficiário perderá o direito a indenização nos sinistros em que for demonstrado de forma inequívoca, pela **COBUCCIO SEGUROS**, por meio de evidência, perícia, laudo técnico, médico e/ou exames, que entre as causas determinantes para ocorrência do evento gerador do sinistro, estão ações do segurado que configuram agravação não intencional do risco e que potencializaram probabilidade de ocorrência do sinistro.

15.4. PERDA DE DIREITOS – COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado ou o beneficiário deverá comunicar o sinistro à **COBUCCIO SEGUROS** assim que tomar conhecimento e adotar as providências imediatas e cabíveis para minimizar suas consequências.

15.5. PERDA DE DIREITOS – ATOS ILÍCITOS DOLOSOS / FRAUDE

Se o próprio Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou seus representantes legais, e quando estes forem pessoa jurídica, seus respectivos sócios controladores, ou seus dirigentes, ou seus administradores, ou ainda, seus prepostos, visando obter benefícios indevidos do presente plano de seguro, praticarem atos ilícitos dolosos ou contrários à lei, ou ainda, agirem com dolo, má fé, ou por culpa grave equiparável ao dolo, ou for comprovada fraude ou sua tentativa, no processo de contratação do seguro, durante toda a vigência do Bilhete de seguro, e/ou no processo de sinistro, haverá perda no direito à indenização, bem como cancelamento do Bilhete de seguro, sem direito a restituição do prêmio já pago, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, caso houver:

- a) uso de qualquer meio ilícito, procurando obter benefícios indevidos do seguro contratado;
- b) recusa em fornecer a documentação, informações ou esclarecimentos solicitados;
- c) atitudes para impedir ou dificultar trabalhos e análises que visem a elucidação do evento, determinar suas causas, consequências e desdobramentos.
- d) ocorrer inexatidão ou omissão em suas declarações e informações, que possam influenciar na análise de aceitação do Bilhete de Seguro do seguro, ou que visem influenciar na regulação do sinistro para obter ou majorar a indenização;

15.6. PERDA DE DIREITOS - DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES

Se o próprio segurado, e/ou seu representante legal, e/ou seu corretor de seguros, fizerem declarações inexatas, e/ou incompletas, e/ou omitirem circunstâncias, informações ou esclarecimentos, que sejam de seu conhecimento e, que forem solicitados pela **COBUCCIO SEGUROS**, e/ou na determinação do valor do prêmio, ou ainda no processo de regulação do sinistro, além de ficar prejudicado o direito à indenização, ocorrerá o cancelamento do seguro, sem direito a restituição total ou parcial do prêmio já pago, e o segurado estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido, salvo se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé, pois neste caso a **COBUCCIO SEGUROS** poderá:

- I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - Mediante acordo com o Segurado, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir a abrangência da cobertura e termos nas condições especiais da cobertura contratada.
- II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - Cancelar o seguro após o pagamento da indenização parcial, retendo o prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo a abrangência

da cobertura para novos eventos.

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

IV. Para fins do disposto nesta cláusula entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura acionada pelo sinistro.

16. BENEFICIÁRIO

Para toda e qualquer indenização referente danos do equipamento, será considerado como beneficiário o próprio segurado.

16.1. BENEFICIÁRIO NAS INDENIZAÇÕES POR REEMBOLSO

Nas coberturas em que o pagamento da indenização for realizado por meio de reembolso de despesas, serão considerados como beneficiários as pessoas físicas ou jurídicas que provarem que arcaram com as despesas cobertas mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Originais.

17. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO - NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

O segurado em caso de sinistro além de seguir as Condições Especiais da cobertura acionada, está obrigado a:

- a) comunicar imediatamente à **COBUCCIO SEGUROS**, tão logo tome conhecimento de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, através do formulário "Aviso de Sinistro" ou por telefone, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização;
- b) ocorrido um evento que provoque danos aos bens incluídos no seguro, o Segurado não poderá abandoná-los e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos dos salvados empregando os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro, protegendo o equipamento sinistrado, evitando o agravamento dos prejuízos, e cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados, localizados no equipamento segurado, não atingidos ou remanescentes do sinistro, que fiquem por sua conta, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;
- c) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a **COBUCCIO SEGUROS** termine a apuração dos danos;
- d) aguardar autorização escrita da **COBUCCIO SEGUROS** para dar início a qualquer reparo, conserto ou substituição de peças, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a **COBUCCIO SEGUROS** ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;
- e) fornecer à **COBUCCIO SEGUROS** e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da

indenização;

- f) comunicar à **COBUCCIO SEGUROS** de forma imediata sobre qualquer citação, intimação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com sinistro coberto por este plano de seguro, observando-se os prazos neles constantes, bem como os de lei, para que a **COBUCCIO SEGUROS** tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias;
- h) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de roubo ou furto do equipamento segurado;
- i) não fazer qualquer acordo, não negociar, não admitir, não concordar, não negar, e não assumir responsabilidade por reparos ou por despesas perante a terceiros prejudicados, sem o prévio conhecimento e autorização escrita da **COBUCCIO SEGUROS**;
- j) aguardar a autorização da **COBUCCIO SEGUROS** para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- k) nos casos de roubo ou furto qualificado, havendo recuperação do bem posterior a indenização, os mesmos deverão ser entregues pelo Segurado à **COBUCCIO SEGUROS**, sob pena de, não o fazendo, responder pela integral devolução da indenização recebida.

18. SINISTRO

É o acontecimento do evento garantido como risco coberto pelo Bilhete de seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a **COBUCCIO SEGUROS**.

O Segurado, seu preposto ou representante tão logo saiba, da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, deverá tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para se possível evitar a ocorrência, ou minorar as suas consequências, ou salvar e proteger os bens em risco de sofrer danos, arcando com os respectivos custos, que se considerados despesas de salvamento nos termos da **cláusula 4.5.2 - RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS** serão reembolsados pela **COBUCCIO SEGUROS**.

O segurado não poderá iniciar reparos dos danos ao equipamento ou ao seu conteúdo sem prévia autorização da **COBUCCIO SEGUROS**, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.

A **COBUCCIO SEGUROS**, da mesma forma, assim que for avisada, poderá tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos, inclusive, reserva-se o direito de inspecionar o local do evento.

O Segurado, independente do direito à indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e colaborando no que se fizer necessário para tal fim, sendo que as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo

as diretamente realizadas pela **COBUCCIO SEGUROS**.

18.1. SINISTRO: PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado, seu Beneficiário ou seus representantes reclamarem o valor do Seguro são aqueles determinados em lei, no Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

18.2. SINISTRO: COMUNICAÇÃO

Respeitando os prazos prescricionais cabíveis após a ocorrência de sinistro e, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado, ou o Beneficiário, ou seu representante legal, deverá entrar em contato com a **COBUCCIO SEGUROS** para comunicar o sinistro através da Central de Atendimento e além do aviso verbal, deverá confirmar as informações por escrito enviando, o formulário “Aviso de Sinistro”, com informações sobre os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, bem como, a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, acompanhado dos documentos mínimos discriminados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s) pelo sinistro.

18.3. SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS

A **COBUCCIO SEGUROS** ou seu representante fornecerá protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória da ocorrência do evento coberto pela cobertura acionada, com indicação de data e hora. O protocolo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação de seu recebimento pela pessoa que comunicar o sinistro. Estes documentos são imprescindíveis para os processos de análise e regulação do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso surgir dúvida fundamentada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela **COBUCCIO SEGUROS**, sendo que:

- a) os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela **COBUCCIO SEGUROS**;
- c) qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo segurado, ou beneficiário, as características da ocorrência do sinistro, for devidamente apurada sua causa, natureza e extensão, bem como comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio segurado e/ou beneficiário colaborar para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

18.3.1. SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS COMUNS A TODAS AS COBERTURAS

- a) Formulário “Aviso de Sinistro” devidamente preenchido e assinado, contendo informações sobre o Bilhete de seguro e cobertura(s) que pretende acionar, bem como informações sobre o evento ocorrido, com data, hora, duração, local, descrição detalhada da ocorrência, suas causas prováveis e

consequências;

- b) Documento de identificação do Segurado e do Beneficiário (CNPJ / CPF e CIN ou RG ou CNH ou Passaporte);
- c) Comprovante de residência do Segurado e do Beneficiário no mês do evento;
- d) Notas fiscais ou recibos comprovando as despesas realizadas com Salvamento.
- e) Nota fiscal de compra ou outro documento fiscal que comprove a compra do bem segurado.

18.3.2. SINISTRO: DOCUMENTOS ESPECIFICOS DE CADA COBERTURA

Os documentos específicos de cada cobertura contratada que for acionada pelo sinistro constam nas respectivas condições especiais, e também deverão ser apresentados para que a **COBUCCIO SEGUROS** dê início ao processo de regulação do sinistro.

18.4. SINISTRO: REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

As providências tomadas pela **COBUCCIO SEGUROS** e/ou despesas que efetuar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, e/ou para guarda ou preservação do(s) salvado(s), não implicarão, necessariamente, em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado somente após a devida regulação do sinistro.

Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o evento que provocou o dano ou prejuízo for caracterizado como risco coberto por estas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais das coberturas contratadas no Bilhete de seguro.

18.4.1. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO

A partir da data do protocolo do último documento mínimo, exigido e necessário para regulação do sinistro da(s) cobertura(s) acionada(s) no sinistro, a **COBUCCIO SEGUROS** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para o pagamento da indenização.

Para o pagamento da indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultada à **COBUCCIO SEGUROS** a adoção de quaisquer medidas tendentes à elucidação dos fatos, entre elas, poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação, para apurar comprovação ou não do evento, ou a extensão de suas consequências, bem como, solicitar documentos e/ou informações.

A contagem do prazo para pagamento poderá ser interrompida para solicitação de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente a data do protocolo em que esta solicitação for completamente atendida.

18.4.2. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A solicitação de qualquer esclarecimento e/ou informação e/ou documento comprobatório adicional por parte da **COBUCCIO SEGUROS**, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada

de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.

A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto nesta cláusula, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

18.4.3. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO SUSPENSO

Serão considerados pela **COBUCCIO SEGUROS** como sinistros com prazo de regulação e liquidação suspenso, aqueles:

- a) sem início da contagem de prazo para regulação, por estarem com documentação mínima incompleta, e cujo beneficiário fora informado que a contagem iniciará após o protocolo do último documento; e
- b) aguardando a entrega de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, já solicitados pela **COBUCCIO SEGUROS**.

18.4.4. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: APURAÇÃO DO PREJUÍZO INDENIZAVEL

A apuração do valor do prejuízo indenizável levará em consideração os orçamentos contendo os custos de reparo e/ou substituição do bem danificado.

18.4.4.1. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: PRÉ-EXISTÊNCIA DE BEM PREJUDICADA

Para todo bem que após o sinistro não possa ser identificado, por ter sido completamente destruído ou consumido, será necessária apresentação de notas fiscais de sua aquisição, demonstrativos contábeis, recibos, contrato de locação, fotos, ou quaisquer outra evidencia que comprove a propriedade e/ou a preexistência deles no interior do equipamento segurado antes do momento de ocorrência do sinistro, para que seja considerado na apuração dos prejuízos.

18.4.4.2. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS: SALVADOS

Caso algum bem sinistrado for localizado ou recuperado antes de efetuado o pagamento da Indenização, o segurado deverá comunicar o ocorrido imediatamente à seguradora, para revisão do valor dos prejuízos apurados, não podendo o segurado dispor deste bem sem a expressa autorização da seguradora.

18.4.5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: DECISÃO PELA INDENIZAÇÃO OU RECUSA

Ao final do processo de regulação do sinistro, a **COBUCCIO SEGUROS** finalizará a avaliação do evento gerador conforme critérios previstos nas Condições Gerais e Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s) pelo sinistro, e decidirá pela indenização, ou pela recusa, e neste caso comunicará ao Segurado e/ou o(s) Beneficiário(s) os motivos da recusa, por escrito e dentro do prazo máximo mencionado anteriormente.

18.4.6. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: VALOR A INDENIZAR

O valor da indenização visa reparar o prejuízo sofrido pelo segurado em decorrência dos danos e avarias causados pelo sinistro ao equipamento e/ou aos bens segurados, e corresponderá ao valor dos reparos necessários para

restabelecer o equipamento e/ou os bens segurados a condição que se encontravam no momento da contratação do seguro, e será apurado com base nas Condições Especiais das coberturas contratadas e afetadas pelo sinistro.

Em nenhuma situação o valor da indenização a que o Beneficiário terá direito poderá ultrapassar o valor de novo do bem danificado no momento do sinistro.

O beneficiário não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência na cobertura afetada pelo sinistro.

18.4.6.1. VALOR A INDENIZAR: FORMA DA INDENIZAÇÃO

O contrato de seguro admite mediante acordo entre as partes, a indenização por meio de reparo ou reposição do bem, sendo que na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação do sinistro, respeitando o prazo máximo de indenização, a indenização devida será paga em dinheiro, salvo caso o segurado concordar em aguardar o reparo ou a reposição do bem.

18.4.6.2. VALOR A INDENIZAR: LMI

Independente da indenização ocorrer por meio de reparo do bem, sua reposição por bem idêntico ou similar, ou pagamento em dinheiro, o valor da indenização respeitará o Limite Máximo de Indenização (LMI), deduzindo o valor da franquia, nos termos das Condições Especiais da cobertura acionada pelo sinistro.

18.4.6.3. VALOR A INDENIZAR: LMG

Ao valor apurado no item anterior será aplicado o Limite Máximo de Garantia (LMG) do Bilhete, remanescente na data de ocorrência do evento.

18.4.6.4. VALOR A INDENIZAR x PARCELA VINCENDA DO PRÊMIO FRACIONADO

Caso pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de seguro, o valor da soma das parcelas vincendas do prêmio único fracionado, excluindo o respectivo adicional de fracionamento, será deduzido do valor apurado no item anterior para obter o valor da indenização a que o Beneficiário terá direito, salvo quando a indenização se der por meio de reposição do bem, pois neste caso permanecem devidas as parcelas vincendas do prêmio único fracionado.

18.4.7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PAGAMENTO DO SINISTRO

O pagamento da indenização de qualquer cobertura se dará apenas no território brasileiro e em moeda nacional.

A **COBUCCIO SEGUROS** comunicará ao segurado ou ao(s) beneficiário(s) o valor apurado para indenização, bem como a data prevista para seu pagamento em dinheiro, sendo que, neste caso, a **COBUCCIO SEGUROS** poderá solicitar documentos e/ou informações dos dados bancários cabíveis e necessários para realizar o pagamento da indenização.

A liquidação da indenização será considerada concluída somente após a comprovação do efetivo recebimento do valor em dinheiro pelo beneficiário.

18.4.7.1. PAGAMENTO DO SINISTRO: SALVADOS

Efetuada a indenização, os bens sinistrados considerados como “salvados” passarão à posse da **COBUCCIO SEGUROS**, não podendo o segurado dispor dos

mesmos sem expressa autorização desta, salvo para os “salvados” que ficarem com o segurado mediante acordo prévio devidamente formalizado.

O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do(s) bem(ns) à **COBUCCIO SEGUROS**, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto as autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas de toda e qualquer natureza, que existirem sobre o(s) mesmo(s) até a data da transmissão da posse e propriedade para a **COBUCCIO SEGUROS**.

Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do(s) bem(ns) segurado(s) para a **COBUCCIO SEGUROS**, o Segurado e/ou o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do(s) bem(ns), podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

18.4.7.2. PAGAMENTO DO SINISTRO: REPARO DO BEM

Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída dentro do prazo máximo previsto na cláusula 18.4.1 - **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO**, e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, mediante “de acordo” do segurado ao prazo fornecido pela assistência técnica no orçamento de reparo. Caso o reparo não for concluído até a data acordada, a indenização será paga em dinheiro.

18.4.7.3. PAGAMENTO DO SINISTRO MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A indenização devida e não paga dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos previsto para o pagamento da indenização, será considerada em atraso, e sobre seu valor incidirá multa, juros de mora diário no período entre o dia seguinte ao término do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização e o dia do seu efetivo pagamento ao beneficiário, e atualização monetária apurada entre o último índice publicado antes da data limite para pagamento da indenização em atraso e aquele publicado imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento ao beneficiário, nos termos da cláusula 12 - **ATUALIZAÇÃO DE VALORES: CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA**.

18.5. SINISTRO: REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Uma vez a indenização paga, os Capitais Segurados poderão ser reintegrados nos termos da cláusula 4.4 - **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO**.

19. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada a indenização, a **COBUCCIO SEGUROS** sub-roga-se, nos limites dos valores despendidos com a indenização e dos gastos incorridos com a mesma, em todos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do ato ou da omissão, que tenham provocado o evento causador dos danos e prejuízos, ou que para eles tenham concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito da **COBUCCIO SEGUROS** não poderá ser exercido em prejuízo direto do segurado.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado, de seus prepostos, ou de seus representantes, que diminua ou extinga, em prejuízo da **COBUCCIO SEGUROS**, os direitos a que se refere esta cláusula.

20. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE DE SEGUROS:

Desde que previsto em contrato de representação, o representante poderá assumir a obrigação de promover, ofertar e/ou distribuir este plano de seguro, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da **COBUCCIO SEGUROS**, sem prejuízo de realização de outras atividades, e atuará de acordo com os poderes delimitados no respectivo contrato de representação firmado com a **COBUCCIO SEGUROS**, onde constará sua remuneração, bem como a cláusula de reversão de resultado operacional, se houver.

Na apresentação deste plano de seguro aos integrantes do público-alvo o representante de seguros, deverá fazer constar, obrigatoriamente, de forma clara e ostensiva, o termo "opcional".

21. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção do Seguro por parte do Representante de Seguro e/ou do Corretor de seguros somente poderão ser realizadas com autorização prévia, expressa e, sob a supervisão da **COBUCCIO SEGUROS**, respeitadas rigorosamente estas Condições Gerais, as Condições Especiais, as demais condições contratuais, e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente, ficando a **COBUCCIO SEGUROS** responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações efetuadas através das peças promocionais e de publicidade do produto, garantindo aos segurados todos os direitos e condições ali elencados, bem como a transparência de todo o processo.

A **COBUCCIO SEGUROS** é responsável direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários e por todos aqueles que comercializarem seus produtos.

22. FORO

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir, processar, e julgar as eventuais questões judiciais decorrentes do presente plano de seguro, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Segurado reconhece que seus dados pessoais e/ou de saúde foram usados e analisados pela **COBUCCIO SEGUROS** para análise de aceitação do risco, conforme sua autorização fornecida no Bilhete de Seguro, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim

único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, etc.). Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **COBUCCIO SEGUROS**, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como:

- a confirmação da existência de tratamento;
- o acesso aos dados;
- a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a **COBUCCIO SEGUROS**, utilizando qualquer canal de comunicação a sua disposição: SAC, Chat, Whatsapp, e-mail, etc.

A **COBUCCIO SEGUROS** garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer a íntegra da política de proteção de dados, por favor acesse o site da **COBUCCIO SEGUROS**.

24. SANÇÕES E EMBARGOS

24.1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o Segurado, o Beneficiário ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência deste Bilhete. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

24.2. As coberturas previstas neste Bilhete de Seguro não se aplicam caso o Segurado ou Beneficiário sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

24.3. O Segurado perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nesse Bilhete de Seguro, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

24.4. Caso o Segurado silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 15 - PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO SEGURO das Condições Gerais.

24.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito deste Bilhete ficará suspenso a partir da data de inclusão do Segurado ou do Beneficiário ou do objeto deste Bilhete nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas, do Beneficiário ou do objeto do Bilhete das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

24.6. Durante o período em que o Segurado, o Beneficiário ou o objeto do Bilhete estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos deste Bilhete. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

24.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação desse Seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP à sua comercialização e contratação.

O registro eletrônico de produtos poderá ser substituído por outro mecanismo que permita o acesso da SUSEP aos produtos comercializados, conforme regulamentação específica.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF, conforme o caso.

Este plano foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

As Condições Gerais e Especiais deste plano de seguro encontram-se registradas na SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante do Bilhete de Seguro e do Bilhete de seguro.

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do

Seguro ou Indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Qualquer alteração no Bilhete de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

Estabelece-se para fins de atualização monetária dos valores deste Seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. No caso de sua extinção será adotado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

* * * * *

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura Roubo ou Furto
Qualificado****1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS**

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização ao beneficiário, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) do Bilhete de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do **Seguro de Equipamentos Eletrônicos Portáteis**.

1.1. Riscos Cobertos

Tendo sido pago o prêmio correspondente, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado no Bilhete, por:

- a) **Roubo ou furto qualificado do equipamento segurado**, com destruição ou rompimento de obstáculos, sendo que a indenização ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial;
- b) **Danos materiais sofridos pelo equipamento segurado ou seu conteúdo durante a prática ou simples tentativa do roubo ou furto qualificado.**

1.2. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Custos de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, sejam parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- c) Despesas reconhecidas pela **COBUCCIO SEGUROS** como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- d) Despesas de salvamento conforme previsto nas Condições Gerais nos termos da cláusula 4.5.2 - **RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS** contemplando as despesas decorrentes dos esforços para minimização das perdas, salvamento dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 4.6 **COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS**, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita ainda que direta ou indiretamente, tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente**

cobertura;

- b) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado, seus familiares, funcionários, prestadores de serviços ou sócios;
- c) Furto qualificado dos equipamentos deixados no interior de qualquer tipo de veículo terrestre, aéreo ou aquático; e
- d) Ocorridos durante saques, tumultos e greves;
- e) Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos portáteis, exceto bateria padrão quando aplicável, que sejam roubados ou furtados, isoladamente ou em conjunto.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Ratificam-se os dispositivos da cláusula 4.7 - COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectivo Bilhete de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação do Bilhete.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no Bilhete de seguro e vigente na data do evento coberto. Para efeito de cobertura e determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI), será considerada data do evento a data em que ocorrer o dano, comprovada mediante documentos apresentados no aviso do sinistro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições do Bilhete, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na presente cobertura.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) após a indenização.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de seguro após indenização de sinistro com decorrente desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 4.4 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.

9. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 18.3 - SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Nota Fiscal de compra do bem segurado ou contrato de locação, quando houver;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Comprovação de cancelamento da linha e bloqueio do IMEI, no caso de Roubo ou furto qualificado do aparelho smartphone ou celular;

10. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – Cobertura de Quebra Acidental**1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS**

Esta cobertura consiste em garantir o interesse do segurado, mediante pagamento de indenização ao beneficiário, de uma única vez, em caso de sinistro ocorrido durante o período de vigência do seguro, que provoque danos materiais diretamente causados por risco coberto, respeitando o Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura, o Limite Máximo Garantido (LMG) do Bilhete de seguro, estas Condições Especiais e as Condições Gerais do **Seguro de Equipamentos Eletrônicos Portáteis**.

1.1. Riscos Cobertos

Tendo sido pago o prêmio correspondente, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado no Bilhete, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos **equipamentos eletrônicos portáteis** em seu poder devido a:

- a) Queda ou quebra acidental;
- b) Danos involuntários causados por água/líquido;
- c) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;

1.2. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Custos de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, sejam parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- c) Despesas reconhecidas pela **COBUCCIO SEGUROS** como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- d) Despesas de salvamento conforme previsto nas Condições Gerais nos termos da cláusula 4.5.2 - RISCOS COBERTOS – DESPESAS COM SALVAMENTO E SALVADOS contemplando as despesas decorrentes dos esforços para minimização das perdas, salvamento dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Adicionalmente às exclusões previstas na cláusula 4.6 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS, estão expressamente excluídas da cobertura do seguro:

- a) Danos elétricos resultantes de variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como utilização do bem garantido em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- b) Utilização do produto em ambientes sujeitos a gases corrosivos, umidade excessiva ou locais com altas/ baixas temperaturas, poeira, acidez etc.;

- c) Apresentação de sinais de haver sido aberto, ajustado, consertado, ou de ter sido seu circuito modificado por pessoa não autorizada pela seguradora;
- d) Produtos que tenham tido o número de série e/ou lacre removidos, adulterados ou tornados ilegíveis;
- e) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- f) Roubo ou furto;
- g) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;
- h) Quaisquer danos de responsabilidade do fabricante ou do fornecedor, previstas em lei ou contratualmente;
- i) Operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- j) Defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- k) Riscos cobertos pela garantia de fábrica.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

Em complemento à cláusula 4.7 - COBERTURAS: BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os seguintes bens:

- a) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, Sim Card, cartão de memória, HD externo etc.);
- b) Qualquer tipo de acessório como bateria, fonte carregadora de bateria, fones de ouvido.

4. CARÊNCIA

O período de carência da cobertura constará na respectivo Bilhete de seguro, e será contado a partir do início de vigência.

5. FRANQUIA

Correrá por conta do Segurado uma franquia dedutível calculada sobre o LMI da Cobertura cujo percentual e valor constam discriminados na especificação do Bilhete.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no Bilhete de seguro e vigente na data do evento coberto. Para efeito de cobertura e determinação do Limite Máximo de Indenização (LMI), será considerada data do evento a data de em que ocorrer o dano, comprovada mediante documentos apresentados no aviso do sinistro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições deste Bilhete de seguro não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na presente cobertura.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida,

entretanto, mediante solicitação formal do Segurado, anuência da **COBUCCIO SEGUROS** e pagamento de prêmio adicional respectivo, se for necessário, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente aos valores indenizados por sinistro.

Após o beneficiário receber a indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o segurado poderá solicitar a reintegração do LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ao valor contratado.

A **COBUCCIO SEGUROS** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar sua recusa, ou enviar cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro pago até o término de vigência do Bilhete de seguro.

A recomposição do Limite Máximo de Indenização, somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião destes o Segurado já tiver protocolado na **COBUCCIO SEGUROS** a solicitação formal de reintegração.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de seguro após indenização de sinistro com decorrente desta cobertura que torne nulo o Limite Máximo de Indenização (LMI) nos termos da cláusula 4.4 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.

9. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Adicionalmente aos termos da cláusula 18.3 - SINISTRO: DOCUMENTOS MÍNIMOS, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes itens:

- a) Nota Fiscal de compra do bem segurado;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;
- c) Certidão de Inquérito Policial, quando o evento envolver prática de ilícito penal;
- d) Orçamento de reparo discriminado a avaria, as peças e os respectivos valores, bem como o valor da mão de obra, e o prazo de garantia que será concedido ao reparo, ou laudo da assistência técnica autorizada pelo fabricante, e/ou credenciada pela **COBUCCIO SEGUROS**, descrevendo as avarias e a impossibilidade de reparo.

10. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido expressamente alteradas por estas Condições Especiais.
